

RESOLUÇÃO CES nº 051/2016

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994 e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 236ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016,

Considerando:

A Lei nº 17.959, de 11 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, em seu Art. 7º, inciso IV, e § 3º,

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º A indicação de **Adilson Tremura** para a Titularidade do Segmento Usuários, em substituição a Luiz Pinheiro, para compor o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ.

Art. 2º A indicação de **Luiz de Mauro**, para a Suplência do Segmento Usuários, em substituição a Adilson Tremura para compor o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ.

Art. 3º A indicação de **Antonio Pitol**, para a Suplência do Segmento Usuários, em substituição a Elaine Gonçalves para compor o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ.

Art. 4º A recondução de **Marinês Bernardi**, Titular do Segmento Usuários, para compor o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ.

Art. 5º A indicação de **Mariângela de Assis Gomes Fortes** para a Suplência do Segmento Trabalhadores, em substituição a Amarildo Antonio Biliari, para compor o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ.

Art. 6º A recondução de **Eliei Joaquim dos Santos**, Titular do Segmento Trabalhadores, para compor o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ.

Art. 7º A recondução de **Eliane Maria Cornelsen**, Suplente do Segmento Prestadores, para compor o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ.

Art. 8º A recondução de **Héracles Alencar Arrais**, Titular do Segmento Prestadores, para compor o Conselho Curador da FUNEAS-PARANÁ.

Art. 9º A Resolução CES nº 28/2014 fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2017.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.



ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 051/16, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde